



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº9.715/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais não essenciais e determina outras providências”

CONSIDERANDO que a Macrorregião do Triângulo Norte, encontra-se na Onda Verde do Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a significativa redução no número de casos ativos, da covid-19; bem como, o avanço da vacinação, em nosso Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como, a sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, não essenciais, até às 23:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Fica autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, até o horário previsto no caput deste artigo.

§2º. O atendimento ao público deverá ser encerrado no horário estabelecido no caput, e após este horário, os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação ficam autorizados a entregarem alimentos prontos e embalados por meio de delivery.

Art. 2º. A realização de eleições pelos Sindicatos, Colônia de Pescadores e demais Entidades podem ser realizadas normalmente, desde que o local, onde se realizará a assembleia/votação possua capacidade física para receber os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros, entre os presentes, devendo ainda, serem cumpridas todas as medidas para prevenção ao contágio da Covid - 19.

Parágrafo único. Caso a entidade não possua espaço suficiente para garantir o distanciamento, previsto no caput deste artigo, deverá providenciar que a eleição seja realizada durante um ou mais dias, dessa forma evitando-se aglomerações e a consequente aplicação de penalidades.

Art. 3º As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.



ISPER SALIM CURI

-Prefeito Municipal-